

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 972/2019

LEI N° 972/2019 DE, 15 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Município de General Carneiro a realizar a doação de um parque educacional para o salão paroquial do Município de General Carneiro e dá outras providências.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um Parque Educacional para o salão paroquial do Município de General Carneiro para que possa ser um ambiente de lazer para todas as crianças da cidade.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 970/2019

LEI N° 970/2019 DE, 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a isenção de desconto nos valores que incorreram em juros e multas da Dívida Ativa deste Município e dá outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros para os contribuintes quitarem débitos inscritos em Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Fornecimento de Água e Serviços de Esgoto, inscritos até 09 de agosto de 2019, nos termos desta Lei.

Art. 2° - As isenções de que tratam o artigo anterior, serão obedecidas, observando-se os seguintes critérios:

I - Percentual de 100% (cem por cento) da multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos à vista e em parcela única, até a data de 27 de setembro de 2019.

II - Percentual de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 05 (cinco) parcelas, que deverão ser solicitadas junto à Gerência de Arrecadação e Fiscalização (Tributos), até a data de 30 de setembro de 2019.

III – O valor mínimo das parcelas não poderão ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ocasionará a perda dos benefícios estabelecidos nesta Lei e cancelamento do parcelamento.

Art. 3° - O parcelamento será concedido mediante Termo de Confissão de Dívida firmado entre o contribuinte ou preposto e o Fisco Municipal até o limite de 10 parcelas.

Art. 4° - Após o término do benefício previsto nesta lei, os débitos em Dívida Ativa serão restabelecidos à incidência da multa e juros, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 971/2019

LEI N° 971/2019 DE, 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Referenda adesão do Município de General Carneiro ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica referendada à adesão do Município de General Carneiro ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1° O Município de General Carneiro e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2° O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I** – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II** – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III** – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV** – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;
- V** – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3° A partir da publicação desta Lei, o Município de General Carneiro e seu Regime Próprio de Previdência Social (GENERAL-PREVI) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2° O Município de General Carneiro, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONS- PREV, previsto no art. 8°, da Lei n.º. 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007,

que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de General Carneiro ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 969/2019

LEI N° 969/2019 DE, 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a denominação da Praça no Distrito de Paredão localizada no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de “PRAÇA MARLY BARBOSA RODRIGUES” o local situado em frente à igreja católica no Distrito de Paredão Grande, BR 070, Km 155, Centro, neste município de General Carneiro – MT.

Art. 2º - A homenagem citada no artigo anterior é em virtude dos relevantes serviços prestados neste município de cunho cultural por seus trabalhos em artesanato com o buriti, bem como sua simplicidade e humildade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 973/2019

LEI N° 973/2019 DE, 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências.”

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa pelo período de 05 (cinco) meses.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo são as constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

Art. 2º - As contratações autorizadas por Lei, não constituirão vínculo empregatício algum em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º- Os servidores contratados por esta Lei perceberão os vencimentos fixados no anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - O Regime Jurídico Único dos contratados temporários permitidos por lei será Celetista, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com recursos previstos no Orçamento Programa anual do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

ANEXO – I –LEI N°. 973/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Cargos/Secretaria	Quantidade de Vagas	Vencimento	Jornada de Trabalho
Farmacêutico/Bioquímico (Saúde)	01	R\$ 2.450,00	40 h semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 089 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVACÃO DE NÍVEL E CLASSE ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVACÃO)
01	MARCIO MARIANO DA SILVA	Engenheiro Civil	A/I	B/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 096 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E: